



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 05/06/2024

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº03/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí.

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º. Este Regimento disciplina o funcionamento da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia - CDPA da OAB/PI, a qual tem como finalidade, no âmbito de sua competência, atuar em questões que envolvam o livre exercício da advocacia e os direitos e prerrogativas dos advogados, em especial, criando condições e combatendo por meios de ações concretas, sejam preventivas ou corretivas, todo e qualquer obstáculo ao exercício pleno da advocacia.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º. A Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem como atribuições:

I-Zelar pelo cumprimento das normas constantes do art. 4º, *caput*, do Regimento Interno da OAB/PI;

II-Estabelecer políticas, diretrizes e procedimentos em âmbito estadual, que visem à defesa das prerrogativas de modo preventivo e repressivo, incentivando e coordenando sua implementação; **III-** Assistir de imediato qualquer advogado ou advogada que esteja sofrendo ameaça ou violação aos seus direitos e prerrogativas no exercício profissional;

IV-Instaurar, de ofício ou a requerimento, procedimento administrativo no âmbito desta Comissão, para apuração das denúncias de violação de prerrogativas funcionais, bem como pedidos de desagravo;

V-Encaminhar, de ofício ou a requerimento, pedidos de providências e/ou recomendações para orientar e

assegurar o pleno exercício profissional da advocacia, com o respeito de suas prerrogativas legais;

VI-Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização das prerrogativas da advocacia;

VII-Desenvolver suas atividades com celeridade e observância dos princípios elencados no art. 96, caput, do Regimento Interno da OAB/PI.

CAPÍTULO III

Composição e estrutura organizacional

Art. 3º. A Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia compõe-se de 4 (quatro) diretores, quais sejam o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto, sendo ilimitado o número máximo de membros.

Art. 4º. Podem participar desta Comissões os advogados regularmente inscritos na OAB/PI, nomeados através de portaria do Presidente do Conselho Seccional, após a observância das incompatibilidades e/ou impedimentos, bem como verificadas a não incidência de condenação por infração disciplinar ou inadimplência com a anuidade.

Parágrafo único. Os diretores e membros desta Comissão exercerão suas funções sem ônus para a OAB/PI.

Art. 5º. Em caso de Vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário-Geral ou Secretário Adjunto, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 35, §6º e §7º, do Regimento Interno da OAB/PI.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e da Exclusão de Membros

Art. 6º. São deveres dos membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI, cuja inobservância acarretará imediato pedido de seu desligamento ao Presidente do Conselho Seccional:

I- zelar pela correta aplicação e imediata observância das normas listadas no art. 4º, caput, do Regimento Interno da OAB/PI;

II-zelar pelo bom nome e imagem da CDPA, divulgando a importância do trabalho realizado, bem como adotar postura adequada;

III-colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, plantões e demais atividades desenvolvidas pela CDPA, formulando proposições e respeitando a decisão majoritária, sem prejuízo da faculdade regimental de apresentar voto divergente;

IV-recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a atuação desta Comissão;

V-somente se manifestar pela Comissão nos casos e na forma autorizada por este Regimento, mediante aprovação da Diretoria da CDPA;

§1º Compete à Diretoria da CDPA denunciar ao Conselho Pleno da OAB/PI, através da Coordenação Geral das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em

que dela tomar conhecimento;

§2º O descumprimento de quaisquer dos deveres constantes neste artigo, independente da forma pela qual tenha conhecimento a Comissão, ensejará a abertura de apuração interna, convocada por qualquer membro da Comissão, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais

membros, que decidirão pelo afastamento cautelar ou não do membro implicado, por um prazo de 90 (noventa) dias, sendo indispensável, em qualquer caso, o quórum de maioria dos presentes em reunião instaurada para este fim.

§3º O ato de afastamento cautelar, se aprovado, será submetido à apreciação do Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI para a tomada de providências.

Art. 7º. Será igualmente requerido ao Presidente do Conselho Seccional o desligamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e disciplinares cabíveis, do membro:

I-que deixar de comparecer às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, injustificadamente, em número de 3 (três) consecutivas, computadas em cada semestre, ou 5 (cinco) intercaladas.

II-que deixar de cumprir a escala de plantão do Disk Prerrogativas, injustificadamente, em número de 2 (duas) consecutivas, ou 3 (três) alternadas, computadas no período de um ano.

III-que deixar de apresentar relatório e voto nos processos distribuídos para relatoria, injustificadamente, em número de 2 (duas) consecutivas, ou 3 (três) alternadas, computadas no período de um ano.

IV-que incorrer em quaisquer das circunstâncias do art. 66, I e II, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

Parágrafo único. As justificativas de ausências dos incisos I a III deste artigo deverão ser apresentadas ao Secretário Geral Adjunto da Comissão, exclusivamente pelo e-mail institucional da CDPA (prerrogativas@oabpiaui.org.br), no prazo máximo de até 03 (três) dias após a reunião que faltou.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Art. 8º. A Comissão funcionará com uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto.

§1º Todos os cargos de Diretoria e de membros desta Comissão serão nomeados pelo Presidente da Seccional.

§2º O mandato dos membros da Comissão perdurará até 30 (trinta) dias após o final do triênio da gestão do Conselho Seccional, a fim de que não haja descontinuidade nos serviços da Comissão, principalmente os plantões no Disk Prerrogativas.

Art. 9º. Compete ao Presidente da Comissão:

I-administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir suas atribuições;

II-representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;

III- convocar e presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes e dando execução às deliberações;

IV- delegar atribuições aos membros da Comissão por ato administrativo expresso;

V- decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

VI- submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultada a juntada de voto divergente quando for o caso;

VII- proferir voto de desempate em qualquer deliberação da Comissão;

VIII- apresentar, no início de cada semestre, à Coordenação Geral das Comissões, o calendário das reuniões, o plano de trabalho anual e, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

IX - rubricar todos os documentos expedidos pela Comissão;

X - proceder à redistribuição de processos quando necessário;

XI- decidir, com o referendo da Coordenação Geral das Comissões, os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III- colaborar na divulgação das atividades e matérias pertinentes à área de atuação da Comissão nos meios de comunicação oficial da Ordem, bem como demais meios disponíveis;

IV- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial.

Art. 11. Compete ao Secretário Geral:

I- organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;

II- secretariar as reuniões;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas.

Art. 12. Compete ao Secretário Geral Adjunto:

I- substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

II- auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições;

III – fazer o controle da frequência dos membros da Comissão.

Art. 13. Compete aos membros da Comissão, além daqueles previstos no art. 6º deste Regimento Interno:

I- comparecer às reuniões da Comissão, justificando sua ausência ao Secretário Geral, na forma do art. 7º, parágrafo único, deste regimento;

II – cumprir a escala de Plantão do DISK PRERROGATIVAS.

III – lavrar Auto de Constatação de Violação de Prerrogativas, devendo constar sua assinatura e de duas testemunhas;

IV-relatar os processos que lhes forem submetidas por distribuição, emitindo parecer conclusivo e fundamentado, no prazo regimental;

V- fazer diligencia quando delegado pelo Presidente;

VI- representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

VII- apresentar relatório resumido e circunstanciado no final de cada plantão.

§1º. Divulgada a escala de plantão, o membro que verificar impossibilidade de cumprimento, deverá providenciar a troca de plantão com outro membro, e comunicar o ato ao Secretário Geral Adjunto, com antecedência mínima de 48h da data do plantão escalado.

§2º. Em caso de impossibilidade não prevista, o plantonista, sob pena de responsabilidade, deverá comunicar imediatamente ao Secretário Geral Adjunto, que providenciará substituto.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 14. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário mensalmente em dia e hora previamente designados, conforme calendário aprovado em reunião e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

Art. 15. A pauta das reuniões da Comissão será elaborada pelo Presidente, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 16. A abertura da reunião ordinária da Comissão ocorrerá se verificada a presença de no mínimo 10 (dez) membros, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 17. As atas serão submetidas à apreciação dos Membros da Comissão antes da reunião seguinte e juntada a lista de presentes.

CAPÍTULO VII

Dos processos e do procedimento

Art. 18. Toda proposição ou requerimento pertinente às finalidades e às competências da CDPA deverá ser oferecida por escrito, devendo tramitar, preferencialmente, por meio eletrônico, valendo-se do sistema informatizado adotado pela instituição.

Art. 19. O processo administrativo de Apuração de Violação de Prerrogativas será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

I- Preenchimento de formulário de denúncia, por e-mail ou protocolado na sede da Seccional ou Subseção;

II- Produção de prova por todos os meios legais admitidos em Direito, destacando que:

a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão, por meio de elaboração de Auto de Constatação de Violação de Prerrogativas, assinado por um membro da Comissão e duas testemunhas;

b) a indicação de testemunhas será de, no máximo, três;

c) a Comissão, por intermédio de seu Relator, pode indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

d) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas.

Art. 20. Recebida e autuada a denúncia, será encaminhado ofício ao denunciado para manifestação prévia e juntada de provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento.

Art. 21. Terminado o prazo do art. 20, independentemente da apresentação de manifestação do denunciado, o processo será distribuído para um dos membros da Comissão que funcionará como relator, com prazo de até 48 horas antes da reunião onde se dará o julgamento do feito para devolução dos autos com respectivo voto.

§1º. Não poderá ser relator o Presidente da CDPA.

§2º. Incumbe ao relator apresentar na reunião, por escrito, o relatório, o voto e a proposta de ementa.

§3º. O relator tem competência para instrução, pode determinar diligências, requisitar informações e documentos, tomar depoimentos, tudo quando necessário à emissão do relatório.

Art. 22. O processo será redistribuído automaticamente caso o relator, após a inclusão em pauta, não o apresente para julgamento na reunião seguinte ou quando, fundamentadamente e no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, declinar da relatoria.

Parágrafo Único. O Presidente poderá deferir a prorrogação do prazo de apresentação do processo para julgamento estipulado no *caput*, por 01 (uma) reunião, mediante requerimento por escrito e fundamentado do relator.

Art. 23. Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode designar relator para apresentar relatório e voto orais na mesma reunião, reduzindo-se a termo tão somente o acórdão.

Art. 24. Das decisões da CDPA caberá recurso para o Conselho Pleno, conforme competências estabelecidas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 25. As notificações e recursos regem-se pelas normas gerais estabelecidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no artigo 137-D e seguintes do seu Regulamento Geral, no artigo 98 do Regimento Interno da OAB/PI ou pelas normas posteriores que vieram a modificá-las.

Art. 26. O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

I – leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo relator; **II** – sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de 15 (quinze) minutos, tendo o respectivo processo, nesse caso, preferência no julgamento, devendo haver habilitação antes do início da reunião;

III– discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada membro fazer uso da palavra por mais de 03 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

IV- votação da matéria, pela chamada dos membros realizada pelo Presidente, sendo os votos computados pelo Secretário da reunião;

V– proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão elaborada pelo secretário da reunião.

§1º. Na votação da matéria, as questões prejudiciais e preliminares precederão as de mérito.

§2º. Qualquer interessado poderá, até o momento da votação e com base na legislação processual civil ou penal, arguir exceção de suspeição ou impedimento de membro do órgão colegiado, a qual será julgada pelo próprio órgão.

§3º. Qualquer membro pode pedir antecipação do seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§ 4º. O membro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§5º. O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.

§6º. Qualquer membro pode pedir vista dos autos, que será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o julgamento ser concluído na mesma sessão.

§7º. Vencido o relator, o autor do voto vencedor o reduz a termo e lavra o acórdão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§8º. Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para sessão seguinte, ao qual compete:

I- apresentar eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios do relatório, integrando-o, esclarecendo-o ou retificando-o, conforme o caso; ou

II- confirmar o relatório.

Art. 27. A seleção das decisões da CDPA é divulgada em forma de ementário, a ser disponibilizada no sítio eletrônico da OAB/PI.

Art. 28. A CDPA poderá editar súmulas, como forma de promover a orientação e a uniformidade das suas decisões.

Parágrafo único. A aprovação de súmula ocorrerá de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos membros do órgão, após reiteradas decisões sobre a matéria e será remetida ao Conselho Pleno da

OAB/PI para referendo e publicação no Diário Oficial da OAB.

Art. 29. Os pedidos de desagravos recebidos por esta CDPA serão instruídos na forma do Regimento, e posteriormente encaminhados ao Conselho Pleno para deliberação, conforme previsto na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB e no Regimento Interno da OAB/PI.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 30. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Comissão, em reunião extraordinária, avaliará o resultado dos trabalhos desenvolvidos no ano em curso e estabelecerá as metas e planejamento de atuação para o exercício seguinte.

Art. 31. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 32. Este Regimento poderá ser alterado pela maioria simples dos membros da Comissão, em reunião ordinária, mediante proposta de qualquer de seus membros ou do Presidente da Comissão, e devidamente encaminhada à Seccional, para aprovação do Conselho Pleno da OAB/PI.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Teresina, PI. 04 de junho de 2024.

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB Piauí

Raylena Vieira Alencar Soares

Secretária-Geral da OAB Piauí

Francisco Albelar Pinheiro Prado

Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Advogado

Aureliano Marques Da Costa Neto

Conselheiro Seccional e Relator do Regimento Interno das Prerrogativas